



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 816/2021
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Poço Verde/SE e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Poço Verde/SE, obedecerá às disposições desta Lei.

Art. 2º - Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do município, em objeto de serviço, em missão oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação e aprimoramento relativos ao exercício das suas funções, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência na outra localidade.

Art. 3º - Os valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Poço Verde estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela constante do **Anexo I** desta Lei.

§1º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada.

§2º - Quando o Vereador ou Servidor se deslocar de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

Art. 4º - A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no **Anexo II** desta Lei.

§ 2º. Quando o deslocamento tiver como objetivo a participação em curso ou evento de capacitação e aprimoramento, deverá ser anexado ao requerimento, folder contendo informações do mesmo.

§ 3º. Compete ao Presidente a apreciação e aprovação dos requerimentos apresentados na forma deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva da despesa.

Art. 5º - O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da comunicação de restituição.

§ 1º. Na hipótese de o vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, este deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Caso as restituições de que trata este artigo não sejam efetuadas no prazo previsto, o valor correspondente deverá ser descontado na folha de pagamento imediatamente posterior.

Art. 6º - O Vereador que receber diárias para participação em curso ou evento de capacitação e aprimoramento deverá, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, apresentar ao encarregado do Controle Interno do Poder Legislativo:

I – Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no curso ou evento;

II – Cartão de embarque da companhia aérea ou bilhete de passagem de empresa de transporte rodoviário, quando for o caso;

III – documentos que comprovem a sua presença no local do destino, a exemplo de *Notas Fiscais* ou *Recibos* de hospedagem e alimentação, comprovantes de abastecimento de veículo próprio, quando for o caso dentre outros;

Art. 7º - O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, as quais poderão ser pagas pelo Poder Legislativo.

Art. 8º. Não será permitida a utilização de diárias quando essas despesas já forem indenizadas por outros órgãos/institutos tais como ajuda de custo, auxílio transporte, auxílio alimentação, verbas indenizatórias, dentre outros incentivos financeiros recebidos por terceiros para cobrir despesas de viagem.

Art. 9º - Não serão concedidas diárias a *Vereadores* durante o recesso parlamentar ou para a participação de movimentação ou reunião partidária.

Art. 10 – Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Quando o servidor, se afastar da sede do serviço acompanhando por Vereador, fará jus as diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

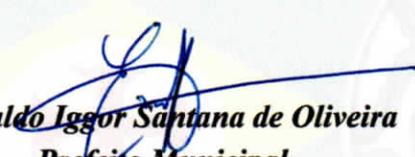
Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a **Resolução 001/2015**, de 12 de maio de 2015.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 23 de dezembro de 2021.

LEI SANCIONADA EM
23 DE DEZEMBRO DE 2021


Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 816/2021
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS

DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO		
VEREADOR	Com Pernoite	Sem Pernoite
	300,00	250,00
SERVIDOR	Com Pernoite	Sem Pernoite
	250,00	200,00

DIÁRIAS FORA DO ESTADO	
VEREADOR	R\$ 800,00
SERVIDOR	R\$ 600,00


Everaldo Igor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 816/2021
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO II – VALORES DAS DIÁRIAS

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS	
SOLICITANTE:	
DADOS DO DESLOCAMENTO	
DESTINO:	
DATA DE SAÍDA: HORÁRIO:	DATA DE RETORNO: HORÁRIO:
MEIO DE TRANSPORTE:	
MOTIVO DO DESLOCAMENTO (detalhar o motivo da viagem)	
Requeiro a concessão e o pagamento da(s) diária(s) acima identificada(s) e declaro estar ciente dos termos da Lei Municipal nº 816/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Poço Verde/SE.	
Poço Verde/SE, _____. _____. _____. _____ Solicitante	
Determino a concessão de _____ diária(s). Poço Verde/SE, _____. _____. _____. _____ Presidente	


Everaldo Igger Santana de Oliveira
Prefeito Municipal